

**PROCEDIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS
ELETRÓNICOS DE SEGURANÇA INSTALADOS EM
EQUIPAMENTOS SOB GESTÃO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. nº 435/DCP/2025

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais	5
Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços	6
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	6
Cláusula 8ª - Responsabilidade	6
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	7
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato	7
Cláusula 12ª - Preço contratual	7
Cláusula 13ª - Preço base.....	8
Cláusula 14ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 15ª - Adiantamentos.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	10
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 19ª - Força maior	11
Capítulo IV - Resolução de litígios	12
Cláusula 20ª - Foro competente	12
Capítulo V - Disposições finais	12
Cláusula 21ª - Publicidade	12
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24ª - Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 25ª - Especificações técnicas..... 13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas eletrónicos de segurança instalados em equipamentos sob gestão municipal, com o propósito de assegurar a sua operacionalidade contínua, a otimização dos recursos, a redução de falhas e o cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Contraente Privado e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1:
 - a) Devem ser apresentados pelo cessionário ou subcontratado todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) O Contraente Público deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Nos casos de incumprimento, pelo co-contratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.
5. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;

c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a - Prestação de serviços

- 1.** O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2.** O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419^oA do CCP, com as devidas adaptações, nos termos do exigido no n^o 13 do artigo 42^o do mesmo código.
- 3.** A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5^a – Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.^o do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo

em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;

- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços

1. O contrato que se pretende celebrar com o presente procedimento inicia a sua vigência na data de envio da Nota de Encomenda/Requisição Externa, por parte da entidade adjudicante.
2. O prazo máximo de vigência do contrato tem a duração de 36 meses ou até se esgotar o valor adjudicado, nomeadamente no que respeita à manutenção corretiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O contrato cessa automaticamente quando forem faturados os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Departamento de Segurança e Equipamentos) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de 420.000,00 € (quatrocentos e vinte mil euros), repartido da seguinte forma:

1.1. Serviço de Manutenção Preventiva (valor sujeito à concorrência):

- a) Preço base máximo mensal: 8.500,00 €
- b) Preço base anual: 102.000,00 €
- c) Repartição plurianual:
- d) Ano 2025: 25.500,00 €
- e) Ano 2026: 102.000,00 €
- f) Ano 2027: 102.000,00 €
- g) Ano 2028: 76.500,00 €

O valor total acumulado para manutenção preventiva, somando os quatro períodos, perfaz 306.000,00 €.

Manutenção Preventiva			
<i>Ano 2025</i>	<i>Ano 2026</i>	<i>Ano 2027</i>	<i>Ano 2028</i>
25.500,00€ + IVA	102.000,00€ + IVA	102.000,00€ + IVA	76.500,00€ + IVA

- 1.2. Serviço de Manutenção Corretiva, com um montante global máximo para o período de 36 meses (2025/2028), não submetido à concorrência: **114.000,00 €**.
- 1.3. Este valor destina-se à reposição de peças e materiais constantes do **Anexo A** do Programa, bem como às deslocações e mão de obra necessárias para a execução das intervenções corretivas.

Manutenção Corretiva
<i>36 meses (2025/2028)</i>
114.000,00€ + IVA

2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido considerando consulta realizada ao mercado, de caráter informal, dirigida a entidades do setor. Os valores obtidos permitiram concluir que o preço ora fixado como base do procedimento se apresenta conforme com os preços praticados no mercado por prestadores de serviços com capacidade técnica e experiência comprovada, assegurando

simultaneamente a compatibilidade com os princípios da boa gestão financeira, da economicidade e da proporcionalidade.

4. Nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem requerer o acesso à informação administrativa, que se encontra patente no Departamento de Contratação Pública, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, 1º Andar, 2750-281 Cascais, durante as horas de expediente, (das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h) até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov.
3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos.

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações contratuais, designadamente, quanto aos prazos de execução dos serviços por motivo imputável ao prestador, poderá o Município exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual correspondente à fase em causa.
2. O montante acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do contrato não poderá exceder 20% do respetivo preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Ao valor das penalidades referidas no número anterior serão deduzidas as importâncias eventualmente já pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativas a serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha originado a resolução do contrato.

4. O incumprimento do prazo máximo de intervenção da manutenção corretiva de emergência (tempo superior a duas horas), conforme previsto nos níveis de serviço das especificações técnicas, será penalizado em €100,00€ (cem euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, por cada hora de atraso ou fração.
5. O incumprimento do prazo máximo de intervenção para manutenção corretiva urgente (tempo superior a 12 horas), implicará igualmente uma penalização de €100,00€ (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada hora de atraso ou fração.
6. A não entrega, dentro dos prazos estabelecidos, dos relatórios respeitantes a qualquer tipo de manutenção, será penalizada em 100,00€ (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada ocorrência.
7. A substituição, sem comunicação previa ao serviço gestor do contrato, de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução do contrato, será penalizada em €500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula está sujeita à audiência prévia do prestador de serviços, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
9. O valor das sanções aplicadas poderá ser cobrado, a critério da CMC, designadamente, através de dedução nos pagamentos a efetuar ou em pagamentos subsequentes à verificação do facto gerador da penalidade.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Especificações técnicas

1. Objetivo

- 1.1. O presente concurso público tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas eletrónicos de segurança instalados em locais sob gestão do Município de Cascais.
- 1.2. As instalações e respetivos equipamentos abrangidos pelo presente contrato, encontram-se identificados e discriminados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. Âmbito

O número de instalações, edifícios e equipamentos indicados no Anexo I é meramente indicativo, podendo sofrer um acréscimo até ao limite de 5%, sem que tal implique qualquer direito a pagamento adicional no âmbito das manutenções periódicas contratualizadas.

- 2.1. A superação do limite referido no número anterior, por razões imperiosas de gestão, constitui fundamento para a modificação objetiva do contrato, nos termos do disposto no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2.2. Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, serão considerados os valores da proposta adjudicada, observando-se os seguintes princípios:
 - a) Os preços aplicados devem ser iguais ou inferiores aos inicialmente propostos para equipamentos idênticos ou tecnicamente semelhantes;
 - b) Em circunstância alguma poderá o adjudicatário apresentar preços superiores aos constantes na proposta inicial, relativamente a equipamentos da mesma tipologia;
 - c) Os preços relativos a bens e consumíveis poderão ser objeto de negociação, ficando, contudo, sujeitos à aceitação expressa do Município de Cascais.

3. Caracterização dos serviços a prestar

- 3.1. Os serviços a prestar compreendem a execução de ações de manutenção preventiva regulares e a realização de intervenções corretivas, com vista à substituição de componentes e à preservação da funcionalidade e segurança dos sistemas objeto do presente contrato, em conformidade com as normas nacionais e europeias aplicáveis.

3.2. Os sistemas abrangidos pelos serviços são os seguintes:

- a) Sistemas de deteção de intrusão, incluindo sensores, centrais, botões de pânico, sirenes e comunicadores;
- b) Sistema de videovigilância ou circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo câmaras, gravadores, disco rígido, monitores e software associado para monitorização e gestão;
- c) Infraestruturas de rede e comunicação, incluindo cablagem, switches, routers e outros componentes essenciais;
- d) Central recetora de alarmes (CRA), sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar as ligações entre os equipamentos de segurança e a CRA, propriedade do Município.

4. Manutenção preventiva

- 4.1. A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de ações planeadas, destinadas a evitar falhas e assegurar o funcionamento regular dos equipamentos.
- 4.2. Para cada instalação constante do Anexo I, o adjudicatário deve elaborar um plano de manutenção preventiva, o qual deve incluir todas as ações necessárias à verificação do estado funcional dos sistemas e dos respetivos componentes, em conformidade com o Anexo III.
- 4.3. Sempre que sejam detetadas anomalias ou avarias nos sistemas, deve ser elaborado e enviado relatório técnico, acompanhado de orçamento estimativo detalhado e discriminados com todos os custos, para fornecimento e instalação das peças ou componentes necessários.
- 4.4. As intervenções de manutenção preventiva devem respeitar as orientações técnicas do fabricante, constantes dos respetivos manuais ou outra documentação relevante.
- 4.5. Para além das ações previstas no anexo III, incumbe ao adjudicatário o restabelecimento do normal funcionamento dos SADIR (sistemas de automáticos de deteção de intrusão) e dos CFTV (sistema de videovigilância).

5. Manutenção corretiva

- 5.1. A manutenção corretiva visa reparar avarias ou corrigir falhas dos sistemas, com vista à sua reposição funcional.
- 5.2. Os custos associados às intervenções corretivas serão calculados com base nos valores constantes da proposta adjudicada, nomeadamente, no que respeita à mão de obra, deslocações e materiais.
- 5.3. O fornecimento de bens ou consumíveis não previstos no anexo III carece de aprovação previa e expressa do responsável do serviço gestor do contrato.
- 5.4. Esta regra aplica-se igualmente a eventuais falhas de comunicação com a CRA, designadamente, em caso de interrupção na receção de sinais de alarme ou de imagens de

videovigilância.

5.5. A manutenção corretiva é caracterizada de acordo com a necessidade de reposição dos sistemas, e é definida como:

a) Manutenção corretiva de emergência:

- i. Aplicável às avarias que, segundo a classificação da entidade adjudicante, comprometam de forma imediata a segurança, integridade ou funcionamento das instalações;
- ii. O adjudicatário deverá assegurar a deslocação de equipa técnica ao local, no prazo máximo de 2 horas após notificação;
- iii. Devem ser adotadas medidas provisórias que garantam a operacionalidade dos sistemas, procedendo-se à reparação definitiva no prazo máximo de 48h;
- iv. Quando tal não seja possível, por motivos alheios ao adjudicatário, deve ser apresentada proposta de solução provisória e novo prazo de conclusão;
- v. Após cada intervenção, deve ser entregue relatório de serviço conforme modelo constante no anexo IV.

b) Manutenção corretiva de urgência:

- i. Aplicável às avarias que, não comprometendo de imediato a segurança da instalação, requeiram resolução célere;
- ii. O adjudicatário deverá assegurar a deslocação de equipa técnica no prazo de 12 horas após a notificação;
- iii. A resolução deverá ocorrer no prazo máximo de 72h, salvo justificação fundamentada;
- iv. Em caso de necessidade de aquisição de peças, o adjudicatário deve comunicar por escrito ao serviço gestor:
 - - A justificação do atraso;
 - - As medidas provisórias propostas;
 - - O novo prazo estimado de conclusão.

c) Manutenção corretiva não urgente:

- i. Abrange as avarias que não comprometam de forma imediata a segurança ou funcionamento da instalação, mas que requeiram intervenção para reposição do normal funcionamento;
- ii. O adjudicatário deve elaborar relatório técnico identificando a causa da avaria, o impacto no sistema e as opções de reparação ou substituição;
- iii. O orçamento correspondente deve ser apresentado no prazo máximo de 24h após deteção da avaria.
- iv. Após a aprovação do orçamento:
 - O adjudicatário dispõe de 5 dias úteis para fornecimento e instalação dos equipamentos;
 - Intervenções sem necessidade de substituição integral devem ser executadas no prazo de 24 horas;
 - Caso não seja possível cumprir os prazos, deve ser apresentada solução provisória e novo prazo, não superior a 5 dias úteis.

5.6. Não aprovação do orçamento

- a) Caso o orçamento não seja aprovado, a entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir os equipamentos necessários por outras vias;
- b) Nestes casos, o adjudicatário deverá proceder à instalação dos equipamentos fornecidos pela entidade adjudicante, desde que tecnicamente compatíveis, sem encargos adicionais.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1. O adjudicatário é obrigado a enviar para a entidade adjudicante, com antecedência máxima de 5 dias, o plano de manutenção preventiva trimestral dos edifícios e instalações municipais ou sob gestão municipal.
- 6.2. O adjudicatário fica obrigado a executar sob a sua exclusiva responsabilidade, as operações de manutenção descritas no Anexo III, com a periodicidade mínima nelas definida;
- 6.3. O adjudicatário fica obrigado à remessa dos relatórios consoante a periodicidade das intervenções de manutenção preventiva, até ao máximo de 10 (dez) dias úteis após a intervenção, para o endereço eletrónico a designar após a assinatura do contrato. Em simultâneo, devem ser remetidas para a entidade adjudicante, uma cópia da folha de obra do adjudicatário, devidamente preenchida com toda a informação das inspeções e trabalhos realizados.
- 6.4. O adjudicatário fica obrigado à apresentação dos relatórios da manutenção corretiva, com referência aos equipamentos existentes e substituídos, indicando marca, modelo e nº de série, até ao máximo de 10 (dez) dias úteis, após a intervenção, para o endereço eletrónico a designar após a assinatura do contrato. Em simultâneo, deve ser remetida para a entidade adjudicante, uma cópia da folha de obra do adjudicatário, devidamente preenchida com toda a informação das inspeções e trabalhos realizados.
- 6.5. Os relatórios devem ser confirmados e assinados por um representante designado pelo serviço gestor do contrato.
- 6.6. O adjudicatário fica também obrigado a enviar mensalmente para a entidade adjudicante, um mapa em Excel, preenchido com a designação dos locais intervencionados, descrição dos trabalhos realizados, e indicação dos custos associados com mão de obra, deslocações e valor dos equipamentos substituídos.
- 6.7. Quando uma instalação se encontrar no período de garantia de obra, e tal facto impeça o adjudicatário de poder realizar os trabalhos de manutenção preventiva, é da sua responsabilidade contratar a empresa responsável pelo fornecimento do equipamento, por forma a garantir que a manutenção não seja posta em causa, durante o período de período

da garantia.

- 6.8. Perante a entidade adjudicante, o adjudicatário será o único responsável pela pontual e boa execução do contrato, incluindo pelas atividades exercidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
- 6.9. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devido, quebra de sigilo e não cumprimentos das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalhos.
- 6.10. No âmbito da manutenção dos sistemas de intrusão instalados nos edifícios e instalações municipais, ou sob gestão municipal, o adjudicatário deve ter em consideração que quase todos os sistemas estão ligados a uma central recetora de alarmes (CRA), via GSM, sendo que os encargos associados aos cartões GSM são da responsabilidade do Município.

7. Obrigações acessórias

- 7.1. O adjudicatário obriga-se a assegurar, a expensas próprias, todos os meios humanos, materiais e técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto contratual, designadamente, os meios de elevação necessários à realização de trabalhos em altura, bem como os meios informáticos apropriados. Para o efeito, deverá dispor de equipamentos de elevação mecânica próprios, aptos para a utilização em interiores e de reduzido peso, de forma a evitar danos em pavimentos especiais.
- 7.2. Caso o adjudicatário não disponha, entre os seus quadros, de trabalhador com formação certificada para a operação de equipamentos de elevação, deverá apresentar o respetivo certificado ao responsável do serviço gestor do contrato, previamente à execução de qualquer atividade que implique a utilização desses meios. A eventual necessidade de recurso a operador externo não poderá, em caso algum, implicar acréscimo de custos relativamente ao valor fixado para o serviço.
- 7.3. Constitui igualmente obrigação do adjudicatário assegurar o fornecimento dos consumíveis necessários à execução da manutenção corretiva de pequena dimensão, desde que tal intervenção não implique a substituição de peças ou componentes. Tais consumíveis incluem, nomeadamente, materiais de lubrificação e limpeza, porcas, parafusos, fitas isoladoras, terminais ou ponteiras para condutores e fusíveis.
- 7.4. Integra-se no âmbito do preço contratual da manutenção preventiva a realização das diligências necessárias à integração dos sistemas de segurança na Central Recetora de Alarmes (CRA) do Município, incluindo a realização de testes de validação, a entrega da documentação técnica descritiva das configurações efetuadas, bem como a criação ou

alteração de códigos de utilizador, no prazo máximo de 48h após solicitação da entidade adjudicante, sem qualquer encargo adicional para esta.

- 7.5. Sempre que solicitado pelos Órgãos de Polícia Criminal, e para efeitos de instrução de processo de inquérito, incumbe ao adjudicatário proceder à recolha, armazenamento e disponibilização das imagens captadas pelos sistemas de videovigilância, em conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável. A entrega das imagens deverá ser efetuada ao serviço gestor do contrato no prazo máximo de 8 dias após a receção do pedido.
- 7.6. O adjudicatário compromete-se ainda a manter-se disponível para responder às solicitações da entidade adjudicante, bem como a assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais de informação às entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

8. Utilização de materiais e substituição de peças ou componentes

- 8.1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à realização das atividades de manutenção.
- 8.2. A substituição de qualquer peça ou componente deverá ser previamente comunicada à entidade adjudicante, mediante a apresentação de relatório técnico justificativo, ficando a respetiva remoção sujeita a autorização prévia.
- 8.3. Os preços dos materiais constantes do **anexo A** são considerados vinculativos.
- 8.4. As quantidades indicadas no referido anexo revestem natureza meramente estimativa, podendo ser ajustadas consoante as necessidades verificadas no decurso da execução contratual.
- 8.5. O fornecimento dos materiais necessários à execução do contrato será efetuado de acordo com as necessidades efetivamente apuradas, até ao limite do montante contratualmente fixado.

9. Relatório Diagnóstico Eletrónico Segurança (RDES)

- 9.1. O adjudicatário deverá elaborar e apresentar, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato, um Relatório de Diagnóstico Eletrónico de Segurança (RDES), contendo a avaliação da situação existente nas instalações abrangidas.
- 9.2. Sempre que possível, o relatório deverá ser acompanhado de registo fotográfico dos equipamentos, incluindo a indicação da respetiva marca, modelo e número de série;
- 9.3. O relatório deverá ainda conter uma proposta técnico-económica referente a intervenções não abrangidas pela manutenção regular contratual, designadamente, reparações extraordinárias ou substituições de equipamentos obsoletos ou tecnicamente inadequados;
- 9.4. A proposta referida no número anterior deverá ser apresentada ao gestor do contrato, em suporte digital e em suporte papel;

- 9.5. O relatório deverá igualmente conter propostas de medidas de melhoria na utilização e exploração dos equipamentos existentes;
- 9.6. O RDES reveste natureza confidencial, devendo ser tratado como tal por todas as partes envolvidas.

10. Assistência técnica

O adjudicatário deverá assegurar a prestação de assistência técnica permanente, através de linha telefónica, disponível 24h por dia, durante 365 dias do ano e, designar, para o efeito, um gestor de serviço responsável pela comunicação com a entidade adjudicante.

11. Condições da assistência técnica

- 11.1. A equipa técnica do adjudicatário deverá assegurar:
 - a) A assistência preventiva e corretiva dos equipamentos e respetivos componentes;
 - b) A substituição de equipamentos que apresentem anomalias de funcionamento;
 - c) A manutenção e preservação das configurações dos sistemas.
- 11.2. O adjudicatário deverá apresentar, anualmente, os comprovativos da certificação da empresa e dos técnicos afetos ao contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 11.3. O adjudicatário deverá disponibilizar, em regime de exclusividade, uma viatura técnica equipada com todas as ferramentas necessárias à realização das intervenções de manutenção preventiva e corretiva.
- 11.4. O adjudicatário compromete-se a afetar ao contrato, no mínimo:
 - a) Dois técnicos com experiência comprovada, mínima de 5 anos, na manutenção de sistemas de intrusão (alarmes e videovigilância);
 - b) Um engenheiro, preferencialmente com formação em engenharia eletrotécnica ou eletromecânica, para supervisão e acompanhamento do contrato.
- 11.5. A experiência e qualificação dos técnicos afetos ao contrato deverão ser devidamente comprovadas, através da apresentação de currículos, certificados de formação e/ou declarações de experiência profissional.